

disponibilizadas na intranet pela Secretaria do Comitê Executivo;

§ 6º Poderão participar das reuniões do Comitê Coordenativo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Secretaria do Esporte e Juventude , quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 10. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Coordenativo:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 10. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Coordenativo:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - desenvolver ações de sua competência, necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo;

V - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

VI - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Coordenativo;

VII - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 10. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Coordenativo:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:

I - o Secretário pelo Secretário Executivo que indicar mediante portaria;

II - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da comissão;

III - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

\*\*\*\* \*

**DECRETO N°33.568**, de 30 de abril de 2020.

## DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO FAZENDA RAPOSA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 7º, 8º e 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, art. 2º, do Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente, a Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que o institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Fazenda Raposa, no município de Maracanaú-CE.

Parágrafo Único. A ARIE Fazenda Raposa de que trata o “caput” deste artigo tem área total de 136,65 hectares e perímetro de 5.630,00 metros, assim compreendida no memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 9575101,86 e E 540004,58, deste, segue com distância (m) 1177,23 e azimute 101°12'16"; e chega no vértice P-002, de coordenadas N 9574873,11 e E 541159,37, deste, segue com distância (m) 383,86 e azimute 101°51'10"; e chega no vértice P-003, de coordenadas N 9574794,27 e E 541535,05, deste, segue com distância (m) 312,03 e azimute 100°51'03"; e chega no vértice P-004, de coordenadas N 9574735,53 e E 541841,50, deste, segue com distância (m) 10,67 e azimute 105°18'32"; e chega no vértice P-005, de coordenadas N 9574732,71 e E 541851,78, deste, segue com distância (m) 22,41 e azimute 196°41'49"; e chega no vértice P-006, de coordenadas N 9574711,25 e E 541845,35, deste, segue com distância (m) 61,24 e azimute 188°11'01"; e chega no vértice P-007, de coordenadas N 9574650,62 e E 541836,63, deste, segue com distância (m) 3,70 e azimute 197°53'27"; e chega no vértice P-008, de coordenadas N 9574647,11 e E 541835,49, deste, segue com distância (m) 14,52 e azimute 225°10'13"; e chega no vértice P-009, de coordenadas N 9574636,87 e E 541825,19, deste, segue com distância (m) 19,17 e azimute 239°21'11"; e chega no vértice P-010, de coordenadas N 9574627,10 e E 541808,70, deste, segue com distância (m) 10,47 e azimute 266°36'42"; e chega no vértice P-011, de coordenadas N 9574626,48 e E 541798,25, deste, segue com distância (m) 167,36 e azimute 272°19'27"; e chega no vértice P-012, de coordenadas N 9574633,27 e E 541631,02, deste, segue

com distância (m) 19,02 e azimute 257°00'43"; e chega no vértice P-013, de coordenadas N 9574628,99 e E 541612,49, deste, segue com distância (m) 16,95 e azimute 248°41'12"; e chega no vértice P-014, de coordenadas N 9574622,83 e E 541596,70, deste, segue com distância (m) 24,82 e azimute 230°47'06"; e chega no vértice P-015, de coordenadas N 9574607,14 e E 541577,47, deste, segue com distância (m) 22,96 e azimute 220°15'20"; e chega no vértice P-016, de coordenadas N 9574589,62 e E 541562,64, deste, segue com distância (m) 21,00 e azimute 212°36'14"; e chega no vértice P-017, de coordenadas N 9574571,93 e E 541551,32, deste, segue com distância (m) 294,57 e azimute 203°00'38"; e chega no vértice P-018, de coordenadas N 9574300,79 e E 541436,17, deste, segue com distância (m) 69,23 e azimute 203°57'24"; e chega no vértice P-019, de coordenadas N 9574237,52 e E 541408,06, deste, segue com distância (m) 57,16 e azimute 210°09'03"; e chega no vértice P-020, de coordenadas N 9574188,10 e E 541379,35, deste, segue com distância (m) 12,33 e azimute 213°02'11"; e chega no vértice P-021, de coordenadas N 9574177,77 e E 541372,63, deste, segue com distância (m) 84,17 e azimute 212°46'21"; e chega no vértice P-022, de coordenadas N 9574107,00 e E 541327,07, deste, segue com distância (m) 21,76 e azimute 208°43'03"; e chega no vértice P-023, de coordenadas N 9574087,91 e E 541316,62, deste, segue com distância (m) 48,95 e azimute 202°39'54"; e chega no vértice P-024, de coordenadas N 9574042,74 e E 541297,75, deste, segue com distância (m) 274,73 e azimute 285°05'10"; e chega no vértice P-025, de coordenadas N 9574114,25 e E 541032,49, deste, segue com distância (m) 626,42 e azimute 284°54'19"; e chega no vértice P-026, de coordenadas N 9574275,38 e E 540427,15, deste, segue com distância (m) 260,98 e azimute 285°20'37"; e chega no vértice P-027, de coordenadas N 9574344,44 e E 540175,47, deste, segue com distância (m) 777,62 e azimute 283°44'40"; e chega no vértice P-028, de coordenadas N 9574529,19 e E 539420,12, deste, segue com distância (m) 576,02 e azimute 44°30'40"; e chega no vértice P-029, de coordenadas N 9574939,96 e E 539823,94, deste, segue com distância (m) 95,63 e azimute 47°59'48"; e chega no vértice P-030, de coordenadas N 9575003,95 e E 539895,00, deste, segue com distância (m) 81,84 e azimute 51°29'40"; e chega no vértice P-031, de coordenadas N 9575054,90 e E 539959,04, deste, segue com distância (m) 26,06 e azimute 46°40'45"; e chega no vértice P-032, de coordenadas N 9575072,78 e E 539978,00, deste, segue com distância (m) 39,40 e azimute 42°25'43"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 3º, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Compete à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), a implantação e gestão da ARIE Fazenda Raposa, adotando as medidas necessárias para sua efetiva proteção.

Art.3º A ARIE Fazenda Raposa tem por objetivos específicos:

I – garantir a proteção de habitat da flora e fauna nativa, assegurando as condições para sua reprodução.

II – garantir a proteção, manutenção e reposição de espécimes da coleção de Copernicia spp. para desfrute da comunidade científica e sociedade civil.

III – proteger os remanescentes e fragmentos de vegetação natural diversificada, bem como corpos hídricos das lagoas Jupaba e Raposa inserida na área Fazenda Raposa.

IV – promover à população um espaço natural, voltado à contemplação da natureza, lazer, educação ambiental e estímulo à pesquisa científica.

§1º. A criação da unidade de conservação de que trata este Decreto não modifica a dominialidade da propriedade Fazenda Raposa.

§2º. A criação da unidade de conservação de que trata este Decreto não interfere na organização e na execução das atividades científicas, econômicas, operacionais e logísticas de interesse da Universidade Federal do Ceará - UFC.

§3º. A criação da unidade de conservação de que trata este Decreto não afeta as competências e o exercício regular das atividades de segurança e defesa nacional envolvidas.

Art.4º Não será permitida na ARIE, de que trata este Decreto, o exercício de quaisquer atividades em desacordo com seus objetivos, seu plano de manejo e demais instrumentos normativos dessa Unidade de Conservação, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art.5º A ARIE Fazenda Raposa contará com um Conselho Consultivo presidido pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, por meio de um representante designado.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração federal e estadual, das universidades e de organizações da sociedade civil.

Art.6º O Conselho Consultivo da ARIE Fazenda Raposa deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua instalação.

Art.7º O Plano de Manejo da ARIE Fazenda Raposa deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art.8º O zoneamento da ARIE Fazenda Raposa e sua zona de amortecimento, bem como normas e restrições específicas de cada zona serão definidos em seu Plano de Manejo.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.10º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

